



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Nº 26, DE 02.08.2017

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ - IPMJ.

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

**DISTRIBUÍDO EM: 03 DE AGOSTO DE 2017**

**PRAZO FATAL: 17 DE AGOSTO DE 2017**

**DISCUSSÃO ÚNICA**

**OBSERVACÃO:** ESTE PROJETO TRAMITA EM REGIME DE URGÊNCIA, CONFORME SOLICITADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO OFÍCIO N° 339/2017-GP, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

Aprovado em Discussão Única	R E J E I T A D O
Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	Em.....de.....de 2017 ..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão	A R Q U I V A D O
Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	Em.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão	Retirado de Tramitação
Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	Em.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nº's:	Prazo das Comissões:



Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 339/2017-GP

Jacareí, 02 de agosto de 2017

PROTOCOLO Nº	411	TIPO:	<i>[Signature]</i>
DATA	02/08/17	ASS:	<i>[Signature]</i>
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ			

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 26/2017, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei nº 26/2017** – Dispõe sobre o reparcelamento de débitos do Município de Jacareí com o Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ.

**Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.**

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

A Excelentíssima Senhora  
**LUCIMAR PONCIANO**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 26, DE 2 DE AGOSTO DE 2017.

*Dispõe sobre o reparelamento de débitos do Município de Jacareí com o Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ.*

O Prefeito Municipal de Jacareí, no uso de suas atribuições FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o reparelamento do saldo devedor do Acordo de Parcelamento nº 322/2017, referente a débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social, firmado entre a Prefeitura de Jacareí e o Instituto de Previdência do Município de Jacareí, referente as competências de agosto a novembro de 2016, em até 41 (quarenta e uma) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. O reparelamento consiste em consolidação do montante do débito parcelado, apurando-se novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas posteriormente.

Art. 2º Para apuração do novo saldo devedor do reparelamento, os valores consolidados do parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

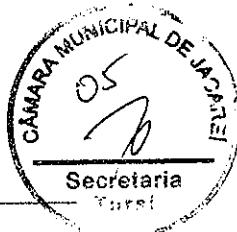
**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 2 de agosto de 2017

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

**Prefeito do Município de Jacareí**



## MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre reparcelamento de débitos do Município de Jacareí com o Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ.

Em 23 de dezembro de 2016, o Município de Jacareí estabeleceu três acordos de reparcelamento de débitos do Município para com o IPMJ: um acordo se referia a débitos de controle patronal com o IPMJ e os outros dois eram acordos judiciais referentes à empréstimos e à contribuições previdenciárias que não foram pagos.

Todos os três acordos foram de débitos referentes aos meses de agosto a novembro de 2016, os quais totalizavam o montante de R\$11.895.305,47 (onze milhões oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinco reais e quarenta e sete centavos). A gestão anterior não os quitou e reparcelou para pagamento pela nova gestão ao logo desse ano de 2017.

Ocorre, contudo, que o Ministério da Previdência Social negou dois dos acordos por estarem em desconformidade com a legislação. Sob pena do Município perder a CDN – Certidão Negativa de Débitos e, consequentemente, sofrer bloqueio de repasses federais, o Município de Jacareí em 15/03/2017 quitou o saldo remanescente dos dois acordos no valor total de R\$3.665.488,10 (três milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e dez centavos).

Em 11/07/2017 o Ministério da Fazenda publicou a Portaria nº 333, possibilitando o parcelamento do débito em até 200 (duzentas) prestações mensais, mediante lei autorizativa específica no Município.

Diante de tal possibilidade, foi proposto o presente Projeto de Lei com objetivo de reparcelar o restante da dívida em 41 (quarenta e uma) parcelas mensais.



**Importante frisa que dos R\$11.895.305,47, dívida total, a atual gestão já quitou até o mês de julho de 2017 o montante de R\$ 8.732.299,93 (oito milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), o que corresponde a 73% (setenta e três por cento) do total de restos a pagar.**

O Projeto de Lei possibilitará o Município melhor investir o recurso nas ações importantes para a população.

Veja-se que hoje, sem prejuízo do pagamento regular das parcelas, o Município arca com uma parcela mensal de R\$ 754.115,37, o que o dificulta o fluxo de caixa e investimentos do Município. Do montante que deveria ter sido pago ainda em 2016, há restos a pagar na ordem de R\$ 3.795.870,95 (três milhões, setecentos e noventa e cinco mil e oitocentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), os quais são objeto de reparcelamento neste Projeto de Lei.

Destaca-se ainda que no presente Projeto se propõe o parcelamento em 41 vezes, número de parcelas bem abaixo do autorizado pelo Ministério. Isso com o objetivo de quitar o valor ainda nesta gestão e em respeito ao planejamento financeiro do Município.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art.30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I, XVI, XXV do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2017.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí